



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

DECRETO Nº 134/2026 – de 25 de junho de 2026.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 06/07/26 Edição nº 3155

Assinatura

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.927/2025, que institui o Programa de Auxílio Transporte Universitário no Município de Assaí/PR, revoga o Decreto Municipal nº 022/2026 para atender a alteração dos dispositivos estatuídos na Lei Municipal nº 1965/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.927/2025;

Considerando a alteração de dispositivos estatuídos na Lei Municipal nº 1965/2026, comprometendo o impacto orçamentário-financeiro do Erário Municipal e o monitoramento técnico-administrativo da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando a discricionariedade desta política pública perante Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.927/2025, considerando as alterações estatuídas pela Lei Municipal nº 1965/2026, disciplina de forma integral e padronizada os critérios de habilitação, seleção, concessão, manutenção, fiscalização e demais normas operacionais do Programa Municipal de Auxílio Transporte Universitário, no âmbito do Município de Assaí.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I. **Ciclos semestrais:** janelas de inscrição dos estudantes para habilitação na concessão do benefício do Auxílio Transporte Universitário;

II. **Estudante universitário:** cidadão matriculado em curso de graduação de nível superior, devidamente cadastrado no Gov.Assaí, Nível 2, interessado no benefício do Auxílio Transporte Universitário do Município de Assaí/PR;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

III. **Empresa credenciada:** prestadores de serviços especializados em transporte universitário, vinculados a uma Rede regulamentada pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, através de editais de credenciamento.

Art. 3º. O Programa Municipal de Auxílio Transporte Universitário deve ser realizado com vigências semestrais, constituindo ciclos para abertura de processos seletivos, denominados “ciclos semestrais”.

§ 1º. Para efetivação da concessão do benefício, em cada ciclo semestral, o estudante universitário deve atender aos critérios de habilitação (Capítulo II) e de seleção (Capítulo III), cumprindo com o art. 4º da Lei Municipal nº 1.927/2025.

§ 2º. O estudante universitário, ativo em um ciclo semestral, deve cumprir com os critérios de permanência (Capítulo IV) para garantir o subsídio mensal validado, no ato da concessão, conforme as regras multiníveis estatuídas no art. 8º da Lei Municipal nº 1.927/2025.

§ 3º. Para cada ciclo semestral, mencionado no *caput*, os estudantes universitários devem ser revalidados, passando, novamente, pelos critérios de habilitação e de seleção.

§ 4º. O subsídio validado no ato da concessão do Auxílio Transporte Universitário para o estudante universitário deve ser dinâmico, sendo ajustado com os processos de revalidação dos critérios de habilitação, seleção e permanência, respeitando as classes multiníveis estatuídas no art. 8º da Lei Municipal nº 1.927/2025.

Art. 4º. O estudante universitário fica limitado a uma única inscrição na solicitação do benefício, por ciclo semestral.

Parágrafo único. Caso o estudante universitário tenha mais que uma inscrição no ciclo semestral, fica validada apenas o primeiro cadastro realizado (de data mais antiga), sendo os demais descartados e armazenados no sistema somente para fins de suporte, em possíveis ações recursais, colocando-os com status “sem validade”.

Art. 5º. Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando à concessão do Auxílio Transporte Universitário, o autor do ilícito praticado estará sujeito às sanções legais cabíveis, além de ser desligado do Programa, ficando inapto nos futuros processos seletivos por 05 (cinco) anos consecutivos.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO POR CICLO SEMESTRAL



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

Art. 6º. Os critérios de habilitação, para cada ciclo semestral, estão subdivididos em duas etapas: análise preliminar e habilitação técnica.

Art. 7º. A análise preliminar constitui uma etapa de inscrição eletrônica – formulário de cadastro simplificado, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), apenas para coletar informações quantitativas e qualitativas dos estudantes universitários, determinando os impactos social e financeiro do respectivo ciclo semestral, habilitada e divulgada através dos meios digitais oficiais da Administração Pública Municipal.

Art. 8º. A habilitação técnica advém da abertura dos processos seletivos de cada ciclo semestral, através de edital específico, onde o estudante universitário deve atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I. Possuir cadastro ativo no Programa Municipal de Gestão de Identidades, denominado Gov.Assaí, conforme a Lei Municipal nº 1.818/2022, com validação no Nível 2;

II. Estar matriculado em curso de graduação de nível superior, no formato presencial, em Instituições de Ensino que possuam cooperação técnica firmada com a Administração Pública Municipal, situadas em localidades com um raio de distância de até 100 km (cem quilômetros);

III. Ter efetuado a inscrição na etapa de análise preliminar, onde se determina o quantitativo habilitado para o ciclo semestral subsequente, conforme mencionado no art. 7º deste Decreto;

IV. Ter efetuado a inscrição no processo seletivo para o Programa Municipal de Auxílio Transporte Universitário, seguindo o edital em vigência, e apresentando os seguintes documentos obrigatórios:

a) o comprovante de matrícula no curso superior regular, conforme modelo oficial da Instituição de Ensino Superior, seguindo a norma presente no inciso II do *caput*;

b) o comprovante do semestre que irá cursar, devidamente assinado pela Instituição de Ensino Superior, em conformidade com o período habilitado pelo ciclo semestral vigente, devendo, ainda, o documento conter a lista de matérias, com a respectiva carga horária, que irá cursar.

Parágrafo único. A etapa de habilitação técnica também deve averiguar se o estudante universitário está cumprindo alguma penalização dos critérios de permanência (Capítulo IV), inerente ao ciclo anterior do Auxílio Transporte Universitário, ou se está inapto no Programa por conta de sanções previstas no art. 5º deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

Art. 9º. Após cumprir com as etapas de habilitação, o estudante universitário será habilitado para comprovar sua **vulnerabilidade social**, único critério estabelecido para esta etapa.

§ 1º. Mediante a precariedade das opções para formular um novo barema, considerando as vedações estabelecidas na Lei Municipal nº 1965/2026, bem como, a autorização para estabelecer, **no mínimo**, 70% do valor total dos pontos possíveis para a população em situação vulnerabilidade socioeconômica, fica estabelecido o **uso de 100% dos pontos** para o respectivo critério citado no *caput*, conforme a análise técnica classificada na tabela seguinte:

CRITÉRIO DE VULNERABILIDADE SOCIAL		
	Análise Técnica	Pontos
01	Ser integrante de família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e que tenha renda, por pessoa, de até meio salário-mínimo.	100
02	Ser integrante de família beneficiária do Programa Bolsa Família do Governo Federal, com benefício ativo, pelo menos até o mês anterior à data de pré-inscrição em cada novo ciclo.	100
03	Relatório de Acompanhamento Social da Secretaria de Assistência Social, emitido no mês de pré-inscrição de cada novo ciclo.	200

Parágrafo único. Fica estabelecido a obrigatoriedade da apresentação da “Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal” da família do estudante universitário.

Art. 10. Fica definido como “nota do critério” a somatória dos pontos computados no quadro da análise técnico do critério “Vulnerabilidade Social”, podendo atingir uma pontuação máxima de 400 (quatrocentos) pontos.

Parágrafo único. Caso a “nota do critério” não atinja a pontuação mínima de 200 (duzentos) pontos, o estudante universitário fica automaticamente desclassificado para o respectivo “ciclo semestral”.

Art. 11. Caso o estudante universitário não valide a “nota do critério” apresentada pelo sistema, o mesmo poderá requisitar o recálculo manual, dentro do período recursal definido no edital do respectivo ciclo semestral vigente.

§ 1º. O recálculo manual será realizado pela Comissão Especial do Transporte Universitário, mediante solicitação protocolada na Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, seguindo as informações presentes no edital do ciclo semestral vigente.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

§ 2º. Caso o recálculo manual confirme a divergência com o sistema, o estudante universitário será contatado pela Comissão Especial do Transporte Universitário para prosseguir com o rito de concessão do auxílio, com a “nota do critério” ajustada.

§ 3º. Caso o recálculo manual não apresente divergência no cálculo, o estudante universitário será contatado pela Comissão Especial do Transporte Universitário, informando a normalidade do caso, seguindo com a “nota do critério” estabelecida pelo sistema.

Art. 12. Mediante o cálculo da “nota de critério” e a análise complementar atribuída para validação das classes multiníveis de percentuais do Programa Municipal de Auxílio Transporte Universitário, estatuídas no art. 8º da Lei Municipal nº 1.927/2025, fica estabelecida a seguinte tabela:

PONTUAÇÃO POR CLASSE DE BENEFÍCIO		
Classes	% do Subsídio	Validador do Subsídio
A	Subsídio de 100% da mensalidade prefixada, por credenciamento, com a Rede de Prestadores do Serviço de Transporte Universitário Intermunicipal.	“Nota do critério” de 300 ou 400 pontos, atribuída aos estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e todo o Ensino Médio na Rede Pública de Ensino do Município de Assaí.
B	Subsídio de 70% da mensalidade prefixada, por credenciamento, com a Rede de Prestadores do Serviço de Transporte Universitário Intermunicipal.	“Nota do critério” de 300 ou 400 pontos, atribuída aos estudantes que tenham cursado todo o Ensino Médio na Rede Pública de Ensino do Município de Assaí.
C	Subsídio de 50% da mensalidade prefixada, por credenciamento, com a Rede de Prestadores do Serviço de Transporte Universitário Intermunicipal.	“Nota do critério” de 300 ou 400 pontos, atribuída aos estudantes que tenham cursado o 3º Ano (último ano) do Ensino Médio na Rede Pública de Ensino do Município de Assaí.
D	Subsídio de 20% da mensalidade prefixada, por credenciamento, com a Rede de Prestadores do Serviço de Transporte Universitário Intermunicipal.	“Nota do critério” de 200 pontos.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

Art. 13. Após a validação dos critérios de habilitação e de seleção, para o respectivo ciclo semestral vigente, o estudante universitário segue o rito administrativo, devendo assinar o Termo de Compromisso do Programa, comprometendo-se com os seguintes critérios de permanência:



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

TABELA DE CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA	
	Crítérios
1	Assiduidade no Transporte Universitário
2	Desempenho Acadêmico (Notas e Reprovações)
3	Cumprimento do Pagamento à Empresa de Transporte Credenciada
4	Informações sobre Empregabilidade

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação poderá desenvolver uma ferramenta específica para promover controles de permanência ou implementar planilhas de controle.

Seção I

Da Assiduidade no Transporte Universitário

Art. 14. O beneficiário do Auxílio Transporte Universitário, em vigência, deve comprovar, mensalmente, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no uso do traslado.

§ 1º. As faltas justificadas somente serão abonadas, caso o motivo esteja no elenco a seguir, mediante a apresentação de comprovantes ou atestados legítimos.

- Motivos de saúde;
- Convocação de trabalho, para estudantes com emprego formal;
- Maternidade;
- Morte de ente familiar;
- Motivo de força maior.

§ 2º. Para o item “Motivo de força maior”, mencionado no § 1º do *caput*, o abono da falta no transporte universitário será discricionário, avaliado pela Comissão Especial do Transporte Universitário, sendo ela soberana.

§ 3º. O não cumprimento da frequência mínima, estabelecida no *caput*, resultará no desligamento do estudante do Programa, tornando-o inapto por dois ciclos semestrais subsequentes.

Seção II



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Do Desempenho Acadêmico

Art. 15. O beneficiário do Auxílio Transporte Universitário, em vigência, deve comprovar, ao final do semestre, o desempenho acadêmico, concentrando a análise na performance de aprovação nas matérias cursadas ciclo semestral encerrado.

Art. 16. O estudante universitário com matérias reprovadas deverá passar por uma entrevista com o Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, guardião da política pública do transporte universitário, visando avaliar o(s) motivo(s) da reprovação.

§ 1º. Caso a entrevista seja satisfatória, a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação emitirá um termo circunstanciado específico, autorizando o estudante universitário a seguir com a validação no ciclo semestral subsequente.

§ 2º. Caso a entrevista não seja satisfatória, o caso deve ser conduzido para a Comissão Especial do Transporte Universitário, avaliando a penalidade a ser aplicada e se há necessidade de sanção legal.

§ 3º. Em caso de reincidência, o estudante será bloqueado no Programa, ficando inapto para os próximos 02 (dois) ciclos semestrais subsequentes, podendo a decisão ser revertida com um laudo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção III

Do Cumprimento do Pagamento à Empresa de Transporte Credenciada

Art. 17. O beneficiário do Auxílio Transporte Universitário, em vigência, deve comprovar, mensalmente, o cumprimento do pagamento à empresa de transporte de passageiros, credenciada no Programa e vigente no ciclo semestral.

§ 1º. Após o recebimento do benefício financeiro do Auxílio Transporte, o estudante universitário deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento da mensalidade à empresa credenciada e apresentar a respectiva comprovação à Comissão Especial do Transporte Universitário, independentemente do valor do subsídio aportado, considerando sua classe multinível validada para o ciclo semestral.

§ 2º. A comprovação de que trata o caput deverá ocorrer mensalmente, mediante apresentação de documento idôneo que ateste a quitação da obrigação junto à empresa credenciada.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Art. 18. O não pagamento ou pagamento parcial da mensalidade à empresa credenciada, acarretará o desligamento do estudante universitário do Programa, tornando-o inapto até a quitação do saldo devedor.

§ 1º. Após a quitação do saldo devedor, o estudante universitário deverá apresentar o motivo, por escrito, da negligência com a obrigação financeira para a Comissão Especial do Transporte Universitário, podendo anexar documento(s) comprovatório(s) que justifiquem a falta com o compromisso assumido.

§ 2º. Caso a Comissão Especial do Transporte Universitário não aceite a justificativa, mencionada no § 1º do *caput*, a mesma pode aplicar sanções legais cabíveis, bem como, inabilitar o estudante universitário do Programa, por até 05 (cinco) anos.

Seção IV

Da Empregabilidade do Estudante Universitário

Art. 19. O beneficiário do Auxílio Transporte Universitário, em vigência, deve informar, a cada ciclo, a sua condição empregatícia, conforme a classificação abaixo:

- a) com Emprego CLT;
- b) Servidor Público Municipal;
- c) Servidor Público Estadual;
- d) Servidor Público Federal;
- e) Estágio Remunerado;
- f) Desempregado.

§ 1º. O estudante universitário que se enquadrar nas hipóteses previstas nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d* ou *e* deverá informar, de forma completa e fidedigna: a respectiva faixa salarial, a razão social do empregador e o número de inscrição no CNPJ, sempre que solicitado ou quando houver alteração de sua condição socioeconômica.

§ 2º. O não fornecimento das informações previstas no § 1º, bem como a prestação de informações falsas, inexatas ou incompletas, implicará o desligamento imediato do estudante universitário do ciclo semestral vigente do Programa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§ 3º. Caso haja qualquer alteração na condição socioeconômica ou laboral do beneficiário durante o ciclo semestral, este deverá comunicar formalmente a Comissão Especial do Transporte



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

Universitário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das medidas previstas neste Decreto.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO SELETIVO DE CADA CICLO SEMESTRAL

Seção I

Dos Editais

Art. 20. O Programa Municipal de Auxílio Transporte Universitário deve ter seus processos seletivos iniciados através de editais específicos.

Parágrafo único. Os editais específicos devem conter, no mínimo:

- a) Informação do ciclo semestral;
- b) Período de inscrição;
- c) Clareza nos critérios de habilitação e de classificação;
- d) URL do link de inscrição;
- e) Meios digitais de contato para esclarecer dúvidas;
- f) Cronograma para habilitação no ciclo semestral;
- g) Lista de documentos exigidos;
- h) Detalhamento da operação do Programa para cada ciclo semestral.

Art. 21. O edital do processo seletivo vigente deve estar disponível no sítio institucional do Programa Municipal de Auxílio Transporte Universitário.

Parágrafo único. Para ampliar o alcance institucional do Programa, e produzir o compromisso da transparência pública, o processo seletivo vigente deve ter ampla divulgação nas redes sociais, link no Portal do Município e área exclusiva no Portal da Transparência Pública.

Seção II

Das Inscrições

Art. 22. A inscrição no processo seletivo deve ocorrer em sistema próprio, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

§ 1º. O sistema próprio deve permitir o upload de arquivos, viabilizando o candidato encaminhar, de forma eletrônica, os seguintes documentos obrigatórios:

- a) o comprovante de matrícula no curso superior regular, conforme modelo oficial da Instituição de Ensino Superior, seguindo a norma presente no inciso II do *caput*;
- b) o comprovante do semestre que irá cursar, devidamente assinado pela Instituição de Ensino Superior, em conformidade com o período habilitado pelo ciclo semestral vigente, devendo, ainda, o documento conter a lista de matérias, com a respectiva carga horária, que irá cursar.

§ 2º. No final da inscrição, o sistema deve emitir um comprovante de inscrição do estudante universitário, específico para o ciclo semestral que entrará em vigência.

Art. 23. O estudante universitário, inscrito no processo seletivo do Programa Municipal de Auxílio Transporte Universitário, somente pode se inscrever uma única vez, por ciclo semestral, sendo validado apenas a primeira inscrição.

Parágrafo único. Caso o estudante tenha mais que uma inscrição no ciclo semestral vigente, as demais serão descartadas, não tendo validade para o certame de seleção, com o registro permanecendo na base de dados, de forma inativa, apenas para compor prova técnica, em caso de ação recursal.

Art. 24. O sistema de inscrição deve estar subdividido nas seguintes telas sequenciais:

- I. Tela de identificação do candidato;
- II. Tela de consulta da habilitação preliminar do estudante universitário;
- III. Tela de confirmação da habilitação técnica;
- IV. Tela de validação dos critérios de seleção;
- V. Tela de confirmação de inscrição.

Art. 25. Após a inscrição digital, o candidato deverá visitar o Centro de Atendimento ao Cidadão, localizado na Rua Edgar Bardal, SN, dentro do Centro Estadual de Educação Profissional Maria Lydia Cescato Bomtempo (CEEP de Assaí), na Agência de Inovação e Transformação Digital do Vale do Sol, levando os documentos comprobatórios, listados no comprovante de inscrição.

Parágrafo único. A entrega de documentos comprobatórios irá produzir a “nota de classificação final” do candidato, identificando em qual classe multinível o mesmo se enquadra no subsídio.

Seção III

Do Termo de Aceite



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

Art. 26. Mediante o enquadramento nas classes multiníveis do subsídio do Auxílio Transporte Universitário, o candidato deverá aceitar as condições financeiras apresentadas na área exclusiva do sistema.

§ 1º. Caso o enquadramento do subsídio seja de 100%, o candidato deverá apenas confirmar alguns dados bancários.

§ 2º. Caso o enquadramento do subsídio seja parcial, o candidato, além dos dados bancários, deverá aceitar as condicionalidades, se comprometendo em honrar com as obrigações financeiras não-subsidiadas.

§ 3º. No Termo de Aceite, o candidato também deverá concordar com os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, dando consentimento do uso de dados para a operação do Programa.

Art. 27. Caso o candidato não aceite o enquadramento do ciclo semestral, o estudante universitário é excluído somente deste ciclo semestral, podendo participar dos processos seletivos subsequentes.

Seção IV

Do Termo de Compromisso

Art. 28. Com o Termo de Aceite firmado, a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação fica designada para elaborar e validar o Termo de Compromisso com o estudante universitário.

Parágrafo único. O candidato será comunicado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação para comparecer na data agendada, com a finalidade da assinatura do Termo de Compromisso.

Seção V

Do Pagamento Mensal

Art. 29. Com o Termo de Compromisso firmado, o estudante universitário torna-se apto para receber o auxílio, iniciando a operação do ciclo semestral.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

CAPÍTULO VI DA GOVERNANÇA

Art. 30. Fica estabelecido que a função de fiscalizar a operação do transporte universitário é de competência da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 31. Fica estabelecido que a Comissão Especial do Transporte Universitário, art. 14 da Lei Municipal nº 1.927/2025, enquanto órgão colegiado, tem a função de regular, deliberar e tomar decisões para garantir a operação do transporte universitário.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação atuará de forma a buscar a composição de interesses entre as partes envolvidas na solução de controvérsias que lhe forem encaminhadas e se manifestará por meio de resolução.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Compete à Procuradoria Geral do Município dirimir as dúvidas jurídicas suscitadas em relação à aplicação das disposições deste Decreto, sendo os casos omissos decididos pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 34. Este Decreto consolida, em ato normativo único, a regulamentação da Lei Municipal nº 1.927/2025, unificando e atualizando as disposições relativas ao Programa Municipal de Auxílio Transporte Universitário.

Art. 35. Fica revogado o Decreto nº 022/2026, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ-PR, AOS 06 DE JULHO DE 2026.



MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal